



DECRETO Nº 3.593 DE 19 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO N.º 3.580, DE 18 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de pandemia do covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, nos termos declarados pelo Plano de Retomada das Atividades Econômicas Municipais, e:

DECRETA:

Artigo 1º - fica prorrogado até às **23h59min do dia 31 de julho de 2021** o prazo previsto no Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 3.580, de 18/06/2021, sendo mantido o toque de restrição, no período das 22h às 5hs, conforme classificação determinada pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano SP de combate ao COVID-19 – fase vermelha, passando a vigorar as seguintes medidas:

Artigo 2º - Fica permitido o atendimento presencial e consumo local nos estabelecimentos empresariais, comércios em geral, consultórios em geral, escritórios em geral.

§ 1º – A permissão prevista no *caput* é limitada em 40% do local, e somente no período das 5h00min às 22h00min, com retirada no local, o serviço de *delivery* será até as 23h00min.

§ 2º - Fica proibido, por período indeterminado, o uso de espaço externo dos estabelecimentos comerciais que tenham atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, botecos, mercearias e congêneres, sob as penas previstas nesse decreto.

I- Compreende-se como espaço externo, calçadas de uso comum, praças e espaços públicos de uso comum.

Artigo 3º - Fica permitido o retorno de todas as atividades desenvolvidas por profissionais autônomos, ficando limitado somente o período, que será das 5h00min às 22h00min, com retirada no local, o serviço de *delivery* será até as 23h00min.

Artigo 4º - O atendimento nas academias e congêneres, além da limitação em 40% da capacidade, deverá limitar o atendimento de no máximo 10 (dez) pessoas por hora.

Artigo 5º - O atendimento em salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures e congêneres, deverá limitar o atendimento de 1 (um) cliente por atendente, ficando proibido a espera no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Artigo 6º - As agências bancárias, lotéricas e demais correspondentes bancários, além da limitação de 40% para atendimento, fica determinada a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesse decreto.

Artigo 7º - Os velórios funcionarão das 06h00min às 18h00min, com duração máxima de 3 (três) horas, e limitação de 10 (dez) pessoas durante a realização da cerimônia fúnebre.

Artigo 8º - Todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, serviços em gerais, autônomos e congêneres deverão, sob as penas deste decreto:

I – Manter o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas (clientes ou colaboradores), independentemente do local ou da estrutura do estabelecimento, sendo obrigatória a afixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, **especificando o número máximo de clientes permitidos.**

II- Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e de uso comum;

III - Higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%;

IV - Disponibilizar máscaras aos funcionários de forma a reduzir a possibilidade de contágio;

V- Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento, nos caixas, balcões e locais de uso comum, a fim de que possam higienizar as mãos;

VI - Não permitir a entrada de pessoas no estabelecimento sem o uso de máscara;

VII- Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas, favorecendo o atendimento imediato a cada cliente.

VIII - Cabe ao proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento manter comunicação eficiente sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários.

IX- Cabe ao proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento o imediato afastamento dos colaboradores que apresentarem sintomas de Síndrome Respiratória, monitorando eventuais sintomas durante 14 (catorze) dias.

Artigo 9º – Todos os serviços públicos não essenciais voltam a funcionar, com limitação do acesso ao público, controle de entrada, podendo ser implantado serviço de agendamento, através do e-mail institucional – secretaria@ariranha.sp.gov.br e/ou telefone (17) 3576-9200.

Artigo 10 - Fica proibido:

I – A venda de bebidas alcoólicas entre 22h00min e 06h00min, inclusive na modalidade *delivery* ou retirada no local;

II – Uso de centros de lazer, academias ao ar livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

III - Centros esportivos, campos de futebol e quadras poliesportivas públicas;

IV – Eventos públicos ou particulares, eventos que causem aglomeração de pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, edículas, chácaras e demais propriedades localizadas no território do município de Ariranha, inclusive quando se tratar de locação, onde responderão locador e locatário, nas penas previstas neste decreto;

V - reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, principalmente em praças e parques;

VI - Feiras livres.

Artigo 11 - O descumprimento das regras e medidas previstas neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - À fiscalização pela Vigilância Sanitária de Ariranha, podendo acarretar em notificação, e em caso de reincidência, ser aplicada multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 até o máximo R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar e Ministério Público, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sendo referida multa inscrita em dívida ativa.

II - Ser aplicado multa aos proprietários, locatários e/ou organizadores, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 até o máximo de R\$ 20.000,00, sendo referida multa inscrita em dívida ativa.

III – Ser aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a qualquer pessoa, caso seja flagrada em qualquer tipo de estabelecimento comercial sem o uso de máscara facial, sendo referida multa inscrita em dívida ativa.

Artigo 12 - No âmbito do Município de Ariranha serão utilizados exclusivamente como meio de controle de isolamento e prevenção da propagação do vírus, **PULSEIRAS** de identificação de potencial ou efetiva presença do Vírus COVID-19:

§ 1º - O paciente que der entrada em qualquer das Unidades de Atendimento de Saúde do Município apresentando sintomas, ou por qualquer outro motivo que venha a ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, será declarado em **condição de ISOLAMENTO**, e receberá uma **Pulseira de Identificação e Controle**, ou, para casos confirmados por meio de testagem clínica ou diagnóstico laboratorial, especificamente para segurança de rebanho e controle do caso;

§ 2º - Uma vez confirmado e diagnosticado de contaminação por COVID-19, o paciente deverá permanecer isolado e permanentemente identificado com a Pulseira de Identificação e Controle, durante todo o tratamento e até a alta clínica, bem como deverão permanecer identificados e isolados os familiares e/ou pessoas que com ele mantiveram contato, salvo se diagnosticados negativamente para vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 3º - A condição de isolamento, se residencial ou hospitalar, será determinada pelo médico ou junta médica responsável, mediante avaliação do quadro clínico geral do paciente;

§ 4º - A retirada da Pulseira de Identificação e Controle somente poderá ser autorizada por equipe ou médico responsável, por ocasião da alta clínica;

Artigo 13 - O paciente que, indevidamente retirar ou romper a Pulseira de Identificação e Controle, ou, for flagrado violando a determinação de isolamento, transitando em locais afastados de seu domicílio ou residência, e em lugares de circulação de pessoas, salvo se comprovado emergência ou urgência, será autuado e aplicada multa, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), e no caso de reincidência, R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser inscrita em dívida ativa;

§ 1º - Para a autuação do infrator, serão admitidos qualquer meio de prova do descumprimento das restrições de circulação, garantido o direito de defesa para eventuais explicações ou justificativas no ato da autuação, e posteriormente através de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º - Caso haja a ruptura acidental da Pulseira de Identificação e Controle, o cidadão deverá solicitar imediata substituição, a fim de que sejam evitadas as sanções pertinentes.

§ 3º - No caso de reincidência, além da multa, será formalizada representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em vista da infração prevista no artigo 268, do Código Penal.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
19 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA